

**PROJETO DE LEI Nº 060, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.  
GABINETE DO PREFEITO**

**“Altera o art. 13 e os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 624/2003”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 13 e os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 624/2003 de 02 de maio de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A substituição ocorrerá em casos de licenças, férias e quaisquer afastamentos legais de titular de cargo efetivo, não se aplicando nos casos de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento.

§ 1º. A substituição do servidor se dará mediante portaria expedida pelo Executivo Municipal e terá prazo pré-fixado, podendo, caso necessário, ser prorrogado conforme necessidade da administração municipal.

§2º. O substituto terá direito aos vencimentos básicos do substituído, mais as vantagens previstas para o cargo, não acumulando, contudo, as vantagens pessoais do substituído, mas receberá remuneração conforme suas vantagens pessoais”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, aos 02 dias do mês de Setembro de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**REGIME ORDINÁRIO**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**SENHORES VEREADORES.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo solucionar um entrave que a Administração Municipal vem enfrentando, qual seja, a falta de previsão legal para a substituição nos casos de afastamento do titular do cargo.

Os casos mais comuns de necessidade de substituição são os de Tesoureiro e o de Fiscal Municipal; no caso do Tesoureiro quando está de férias ou afastado não há quem o substitua, bem como não há como nomear outro tesoureiro já que existe somente uma vaga para o cargo; no caso do Fiscal Municipal, há dois ocupantes do cargo, mas, atualmente, ambos são titulares de Secretarias não havendo ninguém para assumir o cargo, sendo que com a alteração que se pretende fazer na Lei, o problema será dirimido, uma vez que o Executivo poderá nomear outro servidor efetivo para substituir o titular afastado.

A Lei também prevê que o substituto irá receber o salário do substituído com todas as vantagens do cargo, sem acumular as vantagens pessoais do substituído, mas mantendo as suas próprias vantagens pessoais.

Na atualidade não é fácil encontrar quem assuma as responsabilidades de outrem sem que tenha uma devida gratificação para isto, por tais motivos se faz necessária a regulamentação da matéria através de Lei para que se possa bonificar pecuniariamente aquele que vai assumir maiores responsabilidades no cargo de outrem.

Por este motivo senhores vereadores e vereadora, estamos enviando o presente Projeto de Lei, para ajustar a legislação municipal, até para promover servidores que durante este período ocuparam outros cargos, sendo financeiramente vantajoso e também pelo motivo de adquirirem maiores conhecimentos.

Victor GraeffRS, 02 de setembro de 2013.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**